

CONTRATO Nº 09/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000148/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PRESTAMISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE E A EMPRESA MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/203/204 – Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-3.832.994, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a **Sra. MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados por meio da Resolução nº 58/2015, do Conselho Deliberativo, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da FUNPRESP-EXE, e de outro lado, a empresa **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.608.308/0001-73, estabelecida no Travessa Belas Artes, nº 15 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente Técnico Comercial, o **Sr. REGINALDO ALEXANDRE FONTES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 144846, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 905.187.997-00, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000148/2017, referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2017, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, na Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de Seguro Prestamista para cobertura do risco de inadimplência de empréstimo em consignação em decorrência da morte de participantes e/ou assistidos dos planos administrados pela Funpresp-Exe, nos termos previstos no art. 37, parágrafo único, da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Este Contrato visa operacionalizar uma carteira de empréstimos consignados aos participantes, observando:

- a) a legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPCs), destacadamente as disposições da Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009; e
- b) o objetivo estratégico de diversificar a oferta de produtos e serviços aos seus participantes, com destaque aos empréstimos aos participantes e aos perfis de investimentos, conforme estabeleceu o planejamento estratégico da CONTRATANTE de 2016 a 2019.

Parágrafo primeiro - Inicialmente, o valor total de recursos a serem disponibilizados para concessões de empréstimos é de R\$ 56.270.393,28 (cinquenta e seis milhões, duzentos e setenta mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), montante que crescerá gradativamente, mês a mês, com o recebimento de contribuições mensais pagas pelos participantes e patrocinadoras.

Parágrafo segundo - Poderão contratar empréstimo consignado:

- a) os participantes ativos com no mínimo 12 contribuições mensais consecutivas ao plano de benefícios;
- b) os participantes assistidos com no mínimo 12 meses de filiação ao plano de benefícios; e, cumulativamente
- c) os participantes ativos e/ou assistidos com reserva individual mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo terceiro - Não poderão contratar empréstimo consignado:

- a) os participantes ativos sem remuneração na folha de benefícios do patrocinador;
- b) os participantes assistidos sem benefício na folha de benefícios da CONTRATANTE;
- c) os participantes ativos e/ou assistidos inadimplentes em relação a outros empréstimos e/ou contribuições previdenciárias;
- d) os participantes ativos e/ou assistidos que estejam em litígio judicial contra a FUNPRESP-EXE;
- e) na hipótese de perda de vínculo empregatício do participante ativo com o patrocinador;
- f) os participantes que perderam o vínculo funcional e/ou que foram licenciados sem remuneração; e
- g) os participantes ativos e/ou assistidos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco anos).

Parágrafo quarto - As concessões somente serão realizadas por meio da Sala do Participante, ambiente restrito existente no sítio eletrônico da CONTRATANTE, acessado pela rede mundial de computadores, de uso exclusivo dos participantes e/ou assistidos, previamente credenciados, cujo acesso se dá por meio da inserção de senha eletrônica secreta e individual, com aceitação das regras estabelecidas no regulamento e no contrato da carteira de empréstimo.



Parágrafo quinto - A concessão do empréstimo estará condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamentos do patrocinador (órgãos públicos federais) ou folha de benefícios da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - Caso a prestação do empréstimo não seja averbada na folha de pagamentos, para o participante ativo, ou na folha de benefícios, para o assistido, será cobrada por meio de débito bancário ou boleto.

Parágrafo sétimo - O valor máximo de concessão estabelecido pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE, no primeiro momento, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), limitado ao saldo de conta do participante, ou 3 vezes a remuneração do participante, o que for menor.

Parágrafo oitavo - Os empréstimos poderão ser concedidos pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo nono - A amortização do saldo devedor se dará por meio do Sistema de Amortização Constante – SAC.

Parágrafo décimo - Será permitida uma novação a cada 12 (doze) meses, desde que não haja prestações inadimplentes.

Parágrafo décimo primeiro - O Contrato de empréstimo será rescindido e a dívida, imediata e antecipadamente, exigida nos seguintes casos:

- a) inadimplemento de 3 (três) parcelas no intervalo de 12 (doze) meses;
- b) inadimplemento de 1 (uma) parcela por mais de 90 (noventa) dias;
- c) portabilidade do saldo de conta do plano de benefícios;
- d) resgate parcial ou total de saldo de conta do plano de benefícios;
- e) descumprimento de cláusulas do contrato de empréstimo;
- f) perda do vínculo entre participante e patrocinador;
- g) transação, entendida como o ato jurídico por meio do qual as partes, realizando concessões mútuas, põe fim a situação conflituosa; ou
- h) morte do titular do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RISCOS COBERTOS

Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles que resultem na morte do segurado por causas naturais ou acidentais, durante o período de cobertura equivalente ao prazo de pagamento do empréstimo definido pelo participante, que será limitado a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único - A cobertura objeto da contratação a ser suportada pela CONTRATADA é a indenização por morte, no montante equivalente à 100% do saldo devedor do segurado no momento da ocorrência do sinistro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SEGURADOS

Serão considerados segurados os participantes e/ou assistidos dos planos de benefícios administrados pela CONTRATANTE, nos termos do seu Regulamento.



CLÁUSULA QUINTA – DA BENEFICIÁRIA

A beneficiária, para fins de recebimento da indenização prevista em Contrato, será a própria CONTRATANTE, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo único - Desta forma, no mencionado Contrato, a figura da estipulante é a mesma da Beneficiária e se consiste na CONTRATANTE, a qual fica responsável, a seu modo, de efetuar o ajuste do compromisso financeiro do segurado através do valor de indenização pago pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO CAPITAL SEGURADO

O capital segurado será equivalente ao saldo devedor do compromisso prévio assumido pelo segurado junto ao estipulante, evoluído mensalmente pelo Sistema de Amortização Constante.

Parágrafo único - Para fins de contratação, o capital segurado deverá respeitar a limitação ao saldo das reservas individuais acumuladas do segurado no plano de benefícios e ao teto estabelecido em Resolução pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE, conforme prevê o Regulamento de Empréstimos aos Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios da Entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CÁLCULO DO PRÊMIO

O prêmio para a cobertura do risco de morte é individual, mensal e com percentual incidente sobre o saldo devedor do empréstimo consignado evoluído mensalmente pelo “Sistema de Amortização Constante” pelo período contratado e estabelecido de acordo com a idade atual do segurado.

Parágrafo primeiro – Os preços tomarão por base a cobertura para cada R\$ 10.000,00 (dez mil reais) segurados, correspondentes ao saldo devedor de empréstimo do segurado no período, específicos por idade e sexo.

Parágrafo segundo - Para a cobrança dos prêmios correspondentes à cobertura destes riscos com capital segurado diferente dos R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a CONTRATADA deverá cobrar prêmios proporcionais aos valores dos saldos devedores efetivos dos empréstimos dos participantes no período.

Parágrafo terceiro - Os prêmios serão calculados mensalmente para cada participante, de acordo com os preços definidos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Ocorrendo um sinistro que possa acarretar a responsabilidade da CONTRATADA, este deverá ser comunicado pela CONTRATANTE, em formulário próprio de Aviso de Sinistro.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá efetuar a indenização de acordo com as regras e prazos a serem estabelecidos no Contrato.

Parágrafo segundo – Os prêmios para cobertura do risco de morte serão calculados para cada participante na execução contratual, de acordo com as taxas mensais apresentadas pela CONTRATADA, bem como nos valores dos saldos devedores de cada mês, e informados mensalmente pela CONTRATANTE durante a execução do Contrato.



Parágrafo terceiro – Para o repasse dos prêmios do seguro a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, a relação daqueles participantes contidos na sua carteira de empréstimos, contendo o arquivo completo dos respectivos dados, conforme a seguir:

- a) nome;
- b) CPF;
- c) matrícula;
- d) mês de competência;
- e) valor do saldo devedor atualizado;
- f) data de nascimento ou idade;
- g) valor do prêmio a ser pago; e
- h) sexo.

Parágrafo quarto – O valor da indenização é aquele efetivamente informado pela CONTRATANTE, que corresponderá ao saldo devedor total do empréstimo do participante, vigente na data em que for reconhecido pela CONTRATANTE o evento do sinistro.

Parágrafo quinto – Ocorrendo a morte de um participante do Plano que esteja coberto pelo seguro, a CONTRATANTE comunicará o evento à CONTRATADA, devendo o pagamento da indenização do correspondente seguro ser realizado pela CONTRATADA diretamente à CONTRATANTE, beneficiária única do seguro contratado, mediante a comprovação do óbito, não sendo admitida regulação de sinistro por parte da CONTRATADA nem procedimento similar que possa retardar ou impor óbices ao pagamento do seguro devido, nos termos estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo sexto – Havendo a comunicação pela CONTRATANTE, a indenização será devida automaticamente, não sendo admissível à CONTRATADA suscitar dúvidas ou questionamentos nem impor qualquer óbice ao pagamento da indenização da cobertura contratada. Não há que se falar, ainda, em riscos excluídos ou ressalvas semelhantes, muito menos em carência, uma vez que todos os requisitos de elegibilidade à concessão de empréstimo são aqueles previstos no Regulamento de Empréstimos aos Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios da Fundação, cuja avaliação compete única e exclusivamente à CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Os valores das indenizações de seguro devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão aqueles efetivamente segurados, tomando por base a individualização dos capitais segurados correspondentes aos saldos devedores mensais na execução do Contrato.

Parágrafo oitavo – Após a entrega dos documentos necessários à liquidação do sinistro, a CONTRATADA deverá efetuar a indenização à CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias.



Parágrafo nono – O descumprimento dos prazos de pagamento pela CONTRATADA ensejará em mora, de pleno direito, a qual ficará obrigada ao pagamento do valor devido, acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - no período e juros equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano, calculados exponencialmente pro rata dia, sem prejuízo da aplicação de sanções pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços conforme especificações deste Contrato que vier a ser assinado entre as partes, de sua proposta e das normas técnicas em vigor, com a alocação dos empregados necessários ao exato cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes ao perfeito cumprimento da execução do objeto contratual;
- b) efetuar os pagamentos de todas as indenizações de seguro devidas, nos dias 15 (quinze) ou 30 (trinta) de cada mês, valendo o comprovante de depósito ou transferência de recursos como quitação da obrigação de pagamento;
- c) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) solucionar as demandas da CONTRATANTE no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias, quando for o caso;
- e) indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à CONTRATANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa;
- f) comunicar à CONTRATANTE, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se o meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- h) sujeitar-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE ou por terceiros por ela autorizados em relação à execução dos serviços objeto deste Contrato, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade;
- i) indicar formalmente o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a fiscalização da CONTRATANTE;
- j) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;





Funpresp

- k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto, em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- l) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- m) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- n) dar ciência ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços;
- o) utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- p) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- q) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato a ser pactuado entre as partes;
- s) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;
- t) repassar anualmente à CONTRATANTE, 50% (cinquenta por cento) de Excedente do Resultados, em até 90 (noventa) dias após o aniversário do Contrato, observando os preços informados em sua proposta apresentada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas neste Contrato.





Funpres

Parágrafo único - Será exigida pela área responsável pelo contratação, a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos e informações abaixo para conferência e posterior emissão:

- a) Cartão Negativo de Débitos Previdenciários - CND;
- b) Cartão de Consulta Negativa de Débitos Federais e Tributos Federais e Débitos Ativos de União;
- c) Cartão de Consulta de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipais de seu domicílio ou sede;
- d) Cartão de Regularidade do FGTS - CTRF;
- e) Regularidade fiscal, comprovada através da consulta "on-line" ao sistema de Conhecimento Unificado de Provedores - SICUF - em caso de impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à Coordenação Municipalizada no art. 2º da Lei 8.555/1993;
- f) Regularidade Trabalhista, mediante consulta ao SICAT ou ao site do Inmetro do Trabalho (ISTT).

Parágrafo único - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA sujeita a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo a contratada rescindir o Contrato, conforme disposto no art. 171, § 9º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obrigase a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste contrato, sob pena de multa pelo descumprimento dos prazos e/ou exatidão e/ou acurácia aplicados de Fertilidade Produtiva da Previdência Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PREÇO

O preço total estimado para a prestação dos serviços é de R\$ 31.594,00 (Trinta e um mil e quinhentos e noventa e quatro reais), cujo preço unitário será cobrado de acordo com a tabela abaixo, considerando a idade, no intervalo entre de 15 a 34, bem como o gênero do segurado, masculino e feminino.

A	B	C	D	E	F		G	
					H	I	J	K
Idade	Sexo	Módulo do Valor do Compêndio	Idade	Módulo do Valor do Compêndio	Preço Unitário		Preço Total	
					Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
18	-	-	-	-	0,0851	n	0,0851	0
19	-	-	-	-	0,1015	u	0,1015	0
20	-	-	-	-	0,1089	n	0,1089	0
21	-	-	-	-	0,145	n	0,145	0
24	1	40.000,00	-	26.024,46	0,142	0,142	0,2704	4.224,00





23	-	-	2	12.708,96	0,1295	0	0,2374	0,4748
24	6	17.565,12	8	19.383,06	0,1375	0,825	0,2482	1,9856
25	15	20.316,08	43	20.850,94	0,1454	2,181	0,2591	11,1413
26	44	21.409,40	96	21.869,55	0,1533	6,7452	0,2707	25,9872
27	80	20.261,33	161	21.489,82	0,1612	12,896	0,282	45,402
28	172	21.086,21	253	22.337,28	0,1687	29,0164	0,2932	74,1796
29	215	21.266,60	279	21.449,40	0,1762	37,883	0,3045	84,9555
30	262	20.615,93	361	21.598,60	0,1837	48,1294	0,3161	114,1121
31	275	21.342,88	406	21.188,49	0,1916	52,69	0,3274	132,9244
32	325	20.714,26	411	21.580,43	0,1995	64,8375	0,3391	139,3701
33	361	22.279,69	441	20.786,64	0,2078	75,0158	0,3511	154,8351
34	318	21.085,33	431	21.994,17	0,217	69,006	0,3649	157,2719
35	353	21.096,28	398	21.796,93	0,227	80,131	0,382	152,036
36	284	21.649,94	337	22.797,49	0,2391	67,9044	0,4032	135,8784
37	264	22.072,81	325	22.310,08	0,2528	66,7392	0,4299	139,7175
38	233	21.860,39	278	22.319,46	0,2691	62,7003	0,464	128,992
39	169	22.193,31	231	21.206,30	0,2878	48,6382	0,5065	117,0015
40	154	21.848,83	190	21.495,56	0,3091	47,6014	0,5586	106,134
41	153	21.294,16	159	21.641,51	0,3336	51,0408	0,6215	98,8185
42	114	22.420,18	147	22.743,61	0,3611	41,1654	0,6968	102,4296
43	113	21.185,70	120	22.279,40	0,3924	44,3412	0,7856	94,272
44	105	20.841,58	111	22.249,22	0,4274	44,877	0,8868	98,4348
45	95	19.779,78	108	23.239,58	0,4673	44,3935	0,9992	107,9136
46	67	21.347,20	81	22.468,55	0,5127	34,3509	1,1217	90,8577
47	59	21.496,80	73	20.358,24	0,5648	33,3232	1,2533	91,4909
48	49	24.751,98	68	18.087,64	0,6244	30,5956	1,3924	94,6832
49	57	20.812,67	59	22.601,67	0,6902	39,3414	1,5386	90,7774
50	44	20.717,42	59	22.229,53	0,7622	33,5368	1,6898	99,6982
51	43	23.078,37	53	22.980,23	0,8397	36,1071	1,8456	97,8168
52	51	21.517,03	48	21.251,76	0,9226	47,0526	2,0043	96,2064
53	43	21.466,34	43	22.929,55	1,0105	43,4515	2,1651	93,0993
54	23	21.237,45	35	21.803,91	1,1038	25,3874	2,3288	81,508
55	26	20.014,98	31	20.184,90	1,2042	31,3092	2,4966	77,3946
56	24	19.913,09	33	18.408,86	1,3125	31,5	2,6695	88,0935
57	16	20.531,28	26	23.138,00	1,4295	22,872	2,8486	74,0636
58	14	23.389,97	23	21.299,52	1,5574	21,8036	3,0365	69,8395
59	13	20.795,02	18	24.665,08	1,6998	22,0974	3,2414	58,3452
60	12	23.758,69	23	22.378,54	1,8606	22,3272	3,473	79,879



61	8	24.510,46	14	22.171,46	2,0443	16,3544	3,7416	52,3824
62	5	12.304,53	8	16.721,52	2,2546	11,273	4,0569	32,4552
63	4	28.601,02	10	19.673,69	2,495	9,98	4,4276	44,276
64	2	15.904,41	13	22.425,86	2,7628	5,5256	4,8583	63,1579
Total	4.671		6.015					
Preço Médio Unitário					R\$	0,3248	R\$	0,6152

Preço Total Médio Unitário (Feminino e Masculino)	R\$	0,47
---	-----	------

Valor esperado do contrato	R\$	2.632,00
----------------------------	-----	----------

Valor Total Proposto (Preço Mensal x 12 meses)	R\$	31.584,00
--	-----	-----------

Parágrafo primeiro - Não será admitida a regulação de sinistro pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Integrarão a carteira da CONTRATADA os participantes e/ou assistidos dos planos de benefícios admitidos pela CONTRATANTE que tenham operações de empréstimo junto a ela.

Parágrafo terceiro - As taxas apresentadas deverão contemplar um repasse de Excedente de Resultados, conforme descrito abaixo:

Repasse do Excedente de Resultado:

Periodicidade: Anual, na data de aniversário do contrato.

Apuração: 60 (sessenta) dias após o pagamento da última fatura de contribuições correspondente ao exercício anterior.

Pagamento: 30 (trinta) dias após a apuração.

Fórmula de Cálculo: $RE = [TC - (SI + DA + ID - RN)] \times 50\%$

Onde:

RE = Repasse do Excedente de Resultado

TC = Total das contribuições do exercício anterior para os risco de morte, dos participantes e/ou assistidos com contrato de empréstimo.

SI = Sinistros pagos e pendentes, acrescidos da variação do IBNR conforme percentual definido pela Circular SUSEP n.º 448/2012 ou eventual normativo que venha a substituí-la, tudo referente ao exercício anterior.

DA = Despesa administrativa do exercício anterior, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do total de contribuições (TC).

ID = Impostos Diretos vigentes (PIS/Cofins).

RN = Resultados Negativos referentes a períodos anteriores ainda não compensados, se existirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes da contratação no exercício de 2017 correrão à conta dos recursos constantes do Programa de Gestão Administrativa - PGA da CONTRATANTE.

Parágrafo único - A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - A apresentação do documento de cobrança deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, devendo estar acompanhado da relação dos segurados.

Parágrafo segundo - Se a CONTRATANTE não encaminhar à CONTRATADA a relação dos participantes até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência do risco, a CONTRATADA poderá emitir a fatura com base nos dados do mês imediatamente anterior, efetuando os devidos ajustes no faturamento do mês seguinte.

Parágrafo terceiro - Se a CONTRATADA atrasar a entrega do documento de cobrança, tendo recebido as informações no prazo estabelecido, o prazo para pagamento será dilatado na quantidade de dias correspondentes ao atraso.

Parágrafo quarto - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado/servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade do documento de cobrança em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhado dos documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços.

Parágrafo sexto - A CONTRATANTE terá acesso ao demonstrativo detalhado dos valores segurados, para o ateste, que será feito pelo seu representante/fiscal.

Parágrafo sétimo - A contestação deverá ser embasada nas premissas contratuais e em evidências de divergências no serviço prestado.

Parágrafo oitavo - Ocorrendo concordância quanto às divergências nos serviços prestados, os acertos serão compensados nos meses subsequentes.

Parágrafo nono - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo décimo - Havendo erro no documento de cobrança, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro - Caso se constate o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

Parágrafo décimo segundo - Nos termos do art. 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo décimo terceiro - Será considerada a data do pagamento o dia em que for autenticada a ordem bancária ou documento correlato pelo banco, confirmando a realização do crédito na conta da CONTRATADA.

Parágrafo décimo quarto - Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

Parágrafo décimo quinto - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sexto - Não havendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos seus créditos.

Parágrafo décimo sétimo - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo décimo oitavo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo décimo nono - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Parágrafo vigésimo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212/1993.



Parágrafo vigésimo primeiro - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo vigésimo segundo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula.

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo primeiro - O contrato, decorrente da licitação, poderá ser alterado na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo terceiro - A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.





Parágrafo quarto - Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo quinto - Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação de desempenho da CONTRATADA, de acordo com os critérios especificados neste Contrato, a fim de que seja verificado a manutenção das vantagens da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os ônus decorrente do descumprimento de qualquer obrigação estabelecida em Contrato serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, a parte que der causa, por perdas e danos perante a outra parte prejudicada.

Parágrafo primeiro - No caso da inexecução total e parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções descritas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/1993, garantida a prévia defesa.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas neste Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do serviço inadimplido, por mês de atraso, *pro rata*, aplicada acumulativa, enquanto perdurar a inexecução, limitada, no total, a 10% (dez por cento) do valor total do serviço;
- b) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo terceiro - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ao:

- a) retardar a execução do objeto;
- b) não executar o objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não guardar sigilo das informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato a ser pactuado entre as partes;
- f) cometer fraude fiscal.



Parágrafo quarto - Na hipótese de aplicação das sanções previstas, será assegurado à CONTRATADA o direito de apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recurso administrativo e/ou pedido de reconsideração na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade definida na Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo sexto - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo sétimo - Também fica sujeita à penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos de licitações;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo oitavo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo nono - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo décimo - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d) haja anuência expressa da CONTRATANTE para a continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

As taxas são fixas e irrevogáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.



Funpresp

Parágrafo primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) balanço dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, na Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor - no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2017 e seus anexos, constante do processo nº 000148/2017, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.



17



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 01 de agosto de 2017.

PELA CONTRATANTE




RICARDO PENA PINHEIRO

PELA CONTRATADA



REGINALDO ALEXANDRE FONTES
DA SILVA



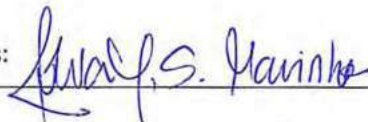
MARILENE FERRARI LUCAS ALVES
FILHA

Testemunhas:

Nome:

CPF Nº:

C.I. Nº



Jéllia Yasmim Seixas Marinho
OAB/RJ 202.033



Nome:

CPF Nº: 023.468.791-69

C.I. Nº: 2.438.060